



## REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA POPULAR 2022/2023

*Dispõe sobre a organização do processo e o detalhamento dos procedimentos da Consulta Popular 2022/2023 e dá outras providências.*

A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, regulamentada por Decreto, e suas alterações,

### **RESOLVE:**

**Art. 1** - No ano de 2022, o processo da consulta direta à população – Consulta Popular, de que trata a Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, será organizado na forma da Lei, do Decreto, deste Regimento Interno e de posteriores Resoluções, caso necessário.

**Art. 2** - O valor destinado será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Art. 3** - O valor será rateado com a observância dos seguintes critérios:

**I**- 80% (oitenta por cento) dos recursos de forma igualitária entre os COREDEs;

**II**- 20% (vinte por cento) dos recursos partilhados por meio de um rateio distributivo, levando em consideração o IDESE de cada COREDE.

**Art. 4** – Além do valor global destinado aos Coredes, será disponibilizado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para os 9 (nove) Coredes com maior número de votação, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o Corede que ficar em primeiro lugar e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do segundo ao nono lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos desse artigo, será levado em consideração a proporcionalidade dos votos em relação ao número de eleitores de cada Corede.

**Parágrafo Segundo:** Os valores deverão ser divididos entre os municípios que cumprirem com o artigo 6 (cláusula de barreira), de acordo com definição de cada Corede em Assembleia Ampliada.

**Art. 5** - Na distribuição de que trata o artigo 3º, inciso II, será aplicada uma ponderação, com critério de progressividade, dividindo os COREDEs, em quatro intervalos quartis de desenvolvimento, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, sendo os fatores de ponderação os seguintes:

**I**- para os COREDEs do primeiro intervalo (Alto Jacuí, Fronteira Noroeste, Noroeste Colonial, Norte, Produção, Serra e Vale do Taquari), 0,4 quartis;

**II**- para os COREDEs do segundo intervalo (Vale do Jaguari, Central, Hortênsias, Nordeste, Vale do Caí, Metropolitano Delta do Jacuí e Rio da Várzea), 0,8 quartis;

**III**- para os COREDEs do terceiro intervalo (Médio Alto Uruguai, Missões, Paranhana-Encosta da Serra, Vale do Rio Pardo, Vale do Rio dos Sinos, Alto da Serra do Botucará e Celeiro), 1,2 quartis; e

**IV**- para os COREDEs do quarto intervalo (Campanha, Centro-Sul, Fronteira Oeste, Litoral, Sul, Jacuí-Centro e Campos de Cima da Serra), 1,6 quartis.

**Parágrafo Único.** Os dados do IDESE, ano base 2019, e o cálculo de rateio são disponibilizados pelo Departamento de Economia e Estatística, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

**Art. 6** - Os municípios deverão atingir, no mínimo, 2% (dois por cento) de votos para terem acesso ao recurso.



**Art. 7** - Os Municípios, Consórcios ou COREDEs se responsabilizarão pela coordenação local da iniciativa, que inclui a gestão de execução e sua manutenção, além da criação e envio de relatórios de andamento das obras, em forma e periodicidade a serem combinados com as Secretarias fins, de acordo com as Instruções Normativas da CAGE, em anexo a este Regimento.

**Art. 8** - O processo da Consulta Popular será desenvolvido em 7 (sete) etapas, entre os meses de julho a dezembro de 2022.

## **CAPÍTULO I**

### Da primeira etapa da Consulta Popular **Publicação das Propostas**

**Art. 9** - A primeira etapa da consulta popular será realizada de maneira digital através do aplicativo COLAB.

**I** - O cidadão, após realizar o seu cadastro no aplicativo, lançará sua proposta, em forma de postagem, com descrição da idéia de forma direta, justificando sua importância para a região, dentro do orçamento informado, podendo utilizar-se de foto para melhor ilustração.

**II** - O objeto das propostas terá foco para serviços e investimentos de programas finalísticos a serem incluídos na Proposta Orçamentária do Estado, para fim de atendimento a prioridades de interesse regional.

**III** - Serão disponibilizadas as seguintes categorias para envio das propostas:

- a) Agricultura;
- b) Turismo;
- c) Direitos Humanos e Assistência Social;
- d) Meio Ambiente;
- e) Cultura;
- f) Obras e Habitação;
- g) Transportes;
- h) Esporte e Lazer;
- i) Desenvolvimento Econômico;
- j) Inovação, Ciência e Tecnologia, e
- k) Trabalho e Renda.

**IV** - As propostas publicadas no aplicativo COLAB pelos cidadãos estarão disponíveis para interação com “curtidas/apoio” e “comentários”, ao qual poderão receber complementação e sugestões dos usuários do aplicativo nas propostas.

**V** - Após o término do prazo de envio de propostas, elas serão analisadas tecnicamente pelos interlocutores das categorias citadas no inciso III até a data de 15/09/2022, que verificarão os seguintes critérios técnicos:

- a) competência prestacional por parte do Estado;
- b) viabilidade orçamentária da região;
- c) viabilidade de execução da proposta pela Secretaria;
- d) alinhamento com o Mapa Estratégico do Governo;
- e) estar de acordo com o Plano Plurianual do Estado;
- f) adequação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**VI** - A proposta com o maior número de “curtidas/apoio” de cada região do COREDE deverá ser, obrigatoriamente, de execução a nível regional e, após avaliação dos critérios técnicos descritos no inciso V, será submetida diretamente à cédula de votação do respectivo COREDE. Em caso de empate de número de curtidas nas propostas, a escolha ficará a critério dos COREDEs, devendo constar em ata a definição.

**VII** - Todas as propostas poderão receber melhorias nas Assembleias dos COREDEs, devendo constar em ata que, posteriormente, deverá ser encaminhada ao Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP.



**VIII** - Caso a proposta com o maior número de “curtidas/apoio” de cada região não seja de execução regional ou não tenha preenchido os critérios estabelecidos no inciso V, passará a ser analisada a segunda com maior número de “curtidas/apoio” e assim sucessivamente.

**Art. 10** - O período de envio das propostas será das 7h do dia 20/07/2022 às 23h59min do dia 10/09/2022.

**Art. 11** - As propostas selecionadas por região, serão submetidas à votação popular através do aplicativo COLAB e pelo site <https://www.consultapopular.rs.gov.br>, sendo eleita(s) a(s) proposta(s), com maior número de votos.

## **CAPÍTULO II**

### Da segunda etapa da Consulta Popular

#### **Assembleias Iniciais**

**Art. 12** - Na segunda etapa, serão realizadas 28 Assembleias Iniciais Públicas Regionais, uma em cada região de Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), de forma presencial, entre os dias 20 de julho a 15 de agosto de 2022, com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular.

**Art. 13** - O Departamento de Articulação Regional e Participação – DARP divulgará o aplicativo e apresentará o passo a passo da Consulta Popular.

**Art. 14** - Será constituída a Comissão Regional, a qual será composta por nove integrantes, sendo três representantes indicados pelo Estado, três indicados pelo COREDE respectivo e três cidadãos, sem vínculo com o Estado e/ou diretoria do COREDE, eleitos na Assembleia Pública Regional respectiva.

**Parágrafo Único.** A coordenação do processo da Consulta Popular em cada região poderá ficar a cargo de cada COREDE.

**Art. 15** - Nesta etapa, os COREDEs deverão definir:

**I** – o número de propostas que irão constar na cédula (de 2 a 5) e o número de propostas eleitas

**II** – o limite de categorias (áreas) que constarão na cédula;

**III** – se irão realizar Assembleias Municipais e/ou Regionais e/ou Microrregionais.

**Parágrafo Único.** Caso os projetos eleitos sejam de execução direta por órgãos do Governo, o valor disponível para o mesmo deverá garantir a totalidade da sua execução, sob pena de perda do recurso.

**Art. 16** - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Inicial Pública Regional, com todas as informações dispostas no art. 15, e a lista de presença até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP, através do e-mail [consulta-popular@sppg.rs.gov.br](mailto:consulta-popular@sppg.rs.gov.br), em formato de arquivo PDF.

## **CAPÍTULO III**

### Da terceira etapa da Consulta Popular

#### **Assembleias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais**

**Art. 17** - Na terceira etapa serão realizadas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, entre os dias 19 de setembro a 14 de outubro de 2022, a serem convocadas pelos COREDEs e/ou COMUDEs, e serão abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município.

**Parágrafo Primeiro.** Cada COREDE deverá comunicar a data e horário, além de enviar o link da sala de reunião, caso seja online, para o Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP com, no mínimo, 48h de antecedência da realização da mesma.

**Parágrafo Segundo.** Os COREDEs e/ou COMUDEs serão responsáveis pela execução do processo da Consulta Popular no respectivo município.



**Art. 18** - Durante as Assembleias dos COREDEs, serão escolhidas as propostas dentre as deferidas pelos interlocutores das Secretarias Estaduais que irão compor a cédula juntamente com a proposta mais “*curtida/apoiada*”. Os Conselhos Regionais poderão ainda complementar e/ou unificar as ideias propostas durante as Assembleias, em conformidade com o valor disponibilizado no respectivo Corede.

**I** - Os participantes escolherão os delegados durante a Assembleia, na fração de 01 para cada 10 participantes.

**II** - A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.

**III** - O quórum mínimo para validar a Assembleia será de 10 (dez) participantes.

**IV** - As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais terão duração máxima de 2h.

**Art. 19** - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Municipal e/ou Microrregional e/ou Regional, com todas as informações dispostas no art. 18, até o dia seguinte a realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de Articulação Regional e Participação - DARP, através do e-mail **consulta-popular@spgg.rs.gov.br**, em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

**Art. 20** - As Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais realizadas sem a observância das disposições deste Regimento Interno não serão homologadas pela Comissão Geral.

#### **CAPÍTULO IV** Da quarta etapa da Consulta Popular *Assembleias Ampliadas*

**Art. 21** - Na quarta etapa serão realizadas 28 Assembleias Regionais Ampliadas, de forma presencial, entre os dias 17 de outubro a 04 de novembro de 2022, uma por região de COREDE.

**Art. 22** - As Assembleias Regionais Ampliadas serão constituídas pelos COREDEs e pelos delegados eleitos nas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, sendo que além dos delegados, os integrantes do Conselho de Representante dos Coredes também terão o direito de escolher as demandas que irão compor a cédula.

**Art. 23** - Nesta etapa, os COREDEs deverão:

**I** - formalizar a cédula de votação com as propostas eleitas pelos Delegados e pelos integrantes do Conselho de Representantes do Corede;

**II** - definir se as propostas terão âmbito regional ou se o recurso será dividido entre os municípios que atingirem no mínimo 2% de votos, conforme estabelecido no art. 6;

**III** – definir a classificação dos municípios e o valor para cada um, se assim o COREDE desejar;

**IV** – definir a divisão do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre os municípios que atingirem os 2% de votos, caso o COREDE fique em primeiro lugar no ranking geral de votação, proporcional ao número de eleitores da região;

**V** – definir a divisão do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre os municípios que atingirem os 2% de votos, caso o COREDE fique entre o segundo e o nono lugar no ranking geral de votação, proporcional ao número de eleitores da região.

**Parágrafo Primeiro.** Conforme referido no art. 9, VI, a proposta com mais “*curtidas/apoio*” deverá ser de execução regional, ou seja, um único projeto para a região.

**Parágrafo Segundo.** Propostas com âmbito regional são aquelas de execução única na região e proposta com objetivo regional são aquelas que poderão ter sua execução em mais de um município.

**Art. 24** - As propostas escolhidas para integrar a cédula de votação deverão ser aquelas deferidas pelos interlocutores das Secretarias Estaduais e analisadas pelos COREDEs nas Assembleias.

**Parágrafo Único.** Não serão aceitas propostas que não tenham sido enviadas no prazo estabelecido no art. 10.

**Art. 25** - Cada COREDE deverá encaminhar a ata da Assembleia Pública Regional com todas as informações dispostas no art. 23, até o dia seguinte à realização da Assembleia, nos modelos enviados pelo Departamento de



Articulação Regional e Participação, através do e-mail [consulta-popular@sogg.rs.gov.br](mailto:consulta-popular@sogg.rs.gov.br), em formato de arquivo PDF, bem como a lista de presença.

## **CAPÍTULO V**

Da quinta etapa da Consulta Popular

### ***Das votações***

**Art. 26** - Na quinta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no orçamento do Estado do exercício de 2023.

**Art. 27** - A votação será realizada no aplicativo COLAB e no site <https://www.consultapopular.rs.gov.br>, das 7h do dia 14 de novembro às 23h59min do dia 23 de novembro de 2022.

**I** - Para ter acesso ao ambiente de votação o cidadão precisará informar o número do seu título de eleitor, o CPF e a data de nascimento e, ainda telefone e/ou e-mail caso o cidadão opte por receber informações do processo da Consulta Popular. O voto é pessoal e intransferível.

**II** - O cidadão poderá votar em apenas uma proposta do COREDE correspondente ao seu domicílio eleitoral.

**III** - Fica expressamente proibida a coleta de assinaturas em listas para posterior registro de voto, bem como a utilização de títulos de terceiros.

**Parágrafo Único.** O sistema de votação online conterá um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

**Art. 28** - O cidadão poderá votar em apenas uma proposta dentre as incluídas na cédula de votação.

**Art. 29** - Os COREDEs e os COMUDEs estimularão a participação das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais e de entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo da Consulta Popular para elaboração do orçamento anual de 2023.

## **CAPÍTULO VI**

Da sexta etapa da Consulta Popular

### ***Da apuração***

**Art. 30** - Serão enviadas três prévias ao Fórum dos COREDEs, nos dias 16/11/2022, 18/11/2022 e 21/11/2022.

**Art. 31** - Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados até o dia 25/11/2022.

## **CAPÍTULO VII**

Da sétima etapa da Consulta Popular

### ***Da homologação***

**Art. 32** - Do resultado da apuração divulgado, caberá recurso, elaborado pelo COREDE, que deverá ser enviado para o e-mail [consulta-popular@sogg.rs.gov.br](mailto:consulta-popular@sogg.rs.gov.br), em até 48h após a divulgação da apuração.

**Art. 33** - A homologação dos resultados ocorrerá até o dia 30 de novembro de 2022.

**Art. 34** - À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe à realização do exame final, a análise dos recursos, a homologação dos resultados e o encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, para fins de inclusão no Orçamento Estadual de 2023.

Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

**Claudio Gastal,**  
Presidente da Comissão